Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Lei 390 /69.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica demarcado a linha urbana e suburbana do 3º Distrito dêste Município.

Art.2º- Zona Urbana do 3º Distrito:começa no marco U-1;daí segue em linha reta até o marco U-2;daí em linha reta por trás da rua Pe. Francisco,aproximadamente uns 50 metros,até o marco U-3;daí segue em linha reta distante,aproximadamente uns 50 metros da estrada da Av.Jatobá,até encontrar o marco U-4;daí segue em linha reta por trás da rua José Marculino,aproximadamente uns 50 metros até encontrar o marco U-1,ponto de partida.

Art.3º- Zona Suburbana 3º Distrito:começa no marco S-1 na margem direita do Riacho da Onça;daí segue pela referida margem do Riacho até sua foz no rio Capibaribe,onde encontra-se o marco S-2; daí sobe o curso do rio Capibaribe até a foz do Riacho Dôce onde achavase o marco S-3;daí segue pela margem esquerda do Riacho Dôce até encontrar o marco S-1;ponto de partida.

Art. 4º- Os Marcos são construidos em "Bloco de Pedra Natural" com indicativos gravados em baixo relêvo.

Art. 5º- Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe,28 de maio de 1969.

Pe. José Pereira de Assunção- Prefeito